



**MPV 1.046, de 2021**

**Emenda nº**

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021**

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

**EMENDA SUPRESSIVA  
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)**

Suprime-se o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º da MPV 1.046, de 27 de abril de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

O governo federal publica a MPV 1.046, de 27 de abril de 2021, com a justificativa legítima de permitir a empregadores adotar medidas trabalhistas para garantir a preservação de empregos, a manutenção da renda dos trabalhadores e a continuidade das atividades empresariais, reduzindo, assim, o impacto socioeconômico das restrições impostas ao funcionamento do comércio e à circulação de pessoas.

Porém, pela MPV o governo se apresenta excessivamente generoso com o empregador ao flexibilizar regras consagradas pela nossa legislação trabalhista e ampliar a precarização das relações de trabalho sob a justificativa de que tais condutas irão garantir a permanência do vínculo empregatício.

É nosso dever na condição de membros do Congresso Nacional atentar para cada item estabelecido pela MPV 1.046/2021 para que as novas regras propostas protejam o empregador nesse momento de crise econômica, sem deixar à mercê dos efeitos da crise os empregados.

CD/2/1718.16607-00



As mudanças que proponho pela presente Emenda Supressiva são para proibir a antecipação de férias sem que o período aquisitivo tenha transcorrido, nem tampouco seja admitido a antecipação de períodos futuros de férias, levando o empregado no pós pandemia a longos e exaustivos períodos sem férias.

Para buscar maior equilíbrio na proteção de empresas e empregados sem corrermos o risco de, ao proteger o empregador e sua empresa deixarmos o empregado sem a proteção justa e necessária, solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação dessa modificação no texto original da MPV 1.046/2021.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.

*Jesussergio*  
**JESUS SÉRGIO**  
**Deputado Federal – PDT/AC**

CD/2/1718.16607-00